



SGD 2025/27009/334191

Ofício nº 5464/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 8 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
AMELIO CAYRES DE ALMEIDA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 1.417-P, de 23 de outubro de 2025.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício nº 1.417-P, de 23 de outubro de 2025, protocolado SGD nº 2025/27009/306021, referente ao Requerimento nº 1400/2025, de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, que solicita a implantação, no âmbito desta Pasta, de serviços de neuropsicologia destinados ao atendimento dos estudantes da rede estadual no município de Conceição do Tocantins, informo o que segue.
2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) define a educação especial como modalidade ofertada preferencialmente na rede regular, prevendo, quando necessário, “serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial” (arts. 58 e seguintes). Tais dispositivos orientam a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito desta Secretaria.
3. Ressalta-se que o art. 196 da Constituição Federal estabelece a saúde como “direito de todos e dever do Estado”, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que garantam acesso universal às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.
4. A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) disciplina as ações e serviços de saúde no País, estabelecendo competências do Sistema Único de Saúde – SUS e determinando que a formulação e execução de ações clínicas, diagnósticas e terapêuticas são responsabilidades da União, Estados e Municípios, por meio de seus respectivos órgãos de saúde.
5. À luz desse marco jurídico, verifica-se que procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos, incluindo avaliação neuropsicológica, constituem serviços típicos da área da saúde e devem ser ofertados pelo SUS e pelos serviços de saúde estaduais ou municipais. Tais ações não se enquadram na finalidade pedagógica nem nas competências administrativas do órgão gestor da educação.
6. No âmbito educacional, a Secretaria assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), regulamentado pelo Decreto nº 7.611/2011, em salas de recursos multifuncionais. O AEE é de natureza pedagógica, complementar e suplementar à escolarização,





visando à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação. Destaca-se que sua oferta não exige laudo médico, conforme diretrizes da Política Nacional de Educação Especial.

7. O AEE não substitui diagnósticos clínicos nem terapias especializadas, que permanecem sob responsabilidade do setor saúde. A separação das competências entre saúde e educação decorre diretamente da Constituição Federal (arts. 196 a 200 e arts. 205 a 214) e da legislação administrativa, que veda desvio de finalidade na atuação dos órgãos públicos.

8. Dessa forma, a implantação de serviços de neuropsicologia no âmbito da Secretaria de Estado da Educação configura impedimento jurídico, pois implicaria execução de serviço típico da saúde e extrapolaria as competências legais desta Pasta, em afronta ao princípio da legalidade administrativa.

9. Reconhecendo a relevância social da demanda apresentada, registra-se que sua implementação deve ocorrer por meio das Secretarias Municipais ou Estadual de Saúde, ou por ações intersetoriais formalizadas entre os entes federados, respeitando as competências próprias de cada política pública.

10. Assim, diante da legislação vigente, a Secretaria de Estado da Educação não possui competência legal para ofertar serviços de neuropsicologia, os quais permanecem sob responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS. Esta Pasta coloca-se à disposição para colaborar, dentro de suas atribuições, em ações intersetoriais que fortaleçam o atendimento aos estudantes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Estado.

11. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Educação para os Transtornos do Neurodesenvolvimento e Classes Hospitalares, por meio do telefone: (63)3027-3769 ou do e-mail: get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

